



CÓDIGO GERAL DE CONDUTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I

Da Finalidade, Âmbito e Objetivos

Artigo 1º

Finalidade

1- O presente Código Geral de Conduta, adiante designado CGC, tem como finalidade estabelecer padrões de conduta no interior da Escola Secundária da Boa Vista e as demais escolas do agrupamento 1, 2 e 3 da Boa Vista – Cabo Verde e nortear as relações humanas no seu âmbito, estabelecendo os princípios e as regras básicas de convivência por que se deverão reger todos os que se encontrarem ou permanecerem no espaço interior.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1. O CGC aplica-se aos dirigentes da Escola (Liceu) e as escolas do Ensino Básico a todos os níveis, aos docentes, aos discentes, ao pessoal não docente, aos pais e encarregados de educação, aos parceiros, considerados membros da comunidade académica, e demais pessoas ou utentes que demandem a escola e se encontrem no interior das respetivas instalações, durante o tempo de permanência nos espaços da Escola.
2. As disposições deste Código aplicam-se igualmente aos docentes inativos ou em regime de mobilidade, bem como aos professores convidados, estagiários, substituintes e todos aqueles que se utilizarem de bens da escola.



Artigo 3º

Objetivos

Este Código tem como objetivos:

1. Ser um conjunto de princípios e normas de conduta a ser observado e praticado;
2. Ser referencial de consulta sobre conduta ética na Escola;
3. Preservar a imagem e reputação da Instituição e dos seus membros integrantes;
4. Assegurar um ambiente de profissionalismo, harmonia e cooperação;
5. Promover a integridade e o bem-estar dos membros da comunidade académica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Secção I

Princípios e Deveres Gerais

Artigo 4º

Ação do Agrupamento

1- A ação da Escola, respeitadas as opções individuais dos seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- A. Não, discriminação com base nas preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como em razão do sexo e origem social;
- B. Não adoção de posições de natureza partidária;
- C. Não submissão a pressões de ordem ideológica, política e económica que possam desviar a escola de sua missão, fins e objetivos, culturais e sociais;
- D. Valorização do conhecimento;
- E. Respeito pela lei e pelas pessoas.

2- A Escola tem como postulado o ensino, a pesquisa e a extensão, preservando o pluralismo, a transparência, a autonomia, o respeito à integridade académica e da Instituição, além do dever de promover os princípios de liberdade na responsabilidade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa do prestígio da Escola como sociedade civil.

Artigo 5º

Relações entre os membros

1- Nas relações entre os membros da Escola deve ser garantido:

- A. O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminação entre as partes envolvidas;
- B. O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito.

Artigo 6º

Deveres gerais dos membros

1- É dever dos membros da escola:

- A. Observar as normas deste Código e os princípios éticos da Instituição, visando manter e preservar o normal funcionamento de suas estruturas, o respeito mútuo, os bons costumes e preceitos morais, bem como a valorização do nome e da imagem da escola;
- B. Defender o desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- C. Incentivar o respeito pela verdade;
- D. Agir de forma compatível com a moralidade e a integridade académica;
- E. Prevenir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética, prevista neste código;
- F. Corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas para a realização da missão e fins da escola;



-
- G. Preservar o património material e imaterial da escola;
 - H. Não cometer faltas de natureza cívica e académica;
 - I. Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
 - J. Respeitar e tratar com urbanidade os restantes membros da comunidade académica;
 - K. Não apresentar denúncias caluniosas;
 - L. Respeitar os bens da Escola e das suas comissões ou associações e zelar pela sua boa conservação e utilização;
 - M. Respeitar os bens de todos os membros da comunidade académica;
 - N. Respeitar a integridade moral de todos os membros da comunidade académica;
 - O. Respeitar a confidencialidade de dados e de informações a que tenha acesso, quando isso lhe for exigido;
 - P. Não praticar atos de violência, de coação física ou psicológica sobre os restantes membros da comunidade académica;
 - Q. Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa;
 - R. Não possuir e não consumir substâncias ilícitas, nem consumir bebidas alcoólicas e não promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo dos mesmos nos espaços da escola;
 - S. Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos emulados como tal.

Artigo 7º

Condutas Violadoras do Código

1- São condutas que desrespeitam o Código:

I- As que dentro e fora da escola, constituam ameaças ou lesões quer à integridade física, moral e patrimonial dos seus membros, quer à integridade patrimonial da escola, e em especial:



-
- a) Qualquer forma de assédio;
 - b) A discriminação na base de orientação sexual, religiosa, étnica, origem, nacionalidade, idade, sexo, condição física;
 - c) Atos de iniciação, de admissão ou filiação em qualquer grupo ou organização que possam pôr em risco a integridade física ou mental de uma pessoa ou constituam humilhação, intimidação, tratamento degradante ou ainda envolvam o consumo de drogas ou outras substâncias tóxicas, nomeadamente a ingestão excessiva de álcool;
 - d) A violação intencional, e por qualquer meio, dos direitos de personalidade, em especial, de privacidade e de imagem;
 - e) A violação das normas de utilização das redes informáticas, designadamente a danificação ou o acesso e interferências ilegítimas em computadores, dados e ficheiros;
 - f) A apropriação ilegítima de bens e de fundos da Escola ou das suas comissões ou associações, incluindo, nomeadamente, os que estão, ou possam vir a estar, protegidos por propriedade intelectual;

II- A posse e/ou utilização dolosa de quaisquer documentos oficiais da escola, incluindo cartões de identificação, de passe ou similares, e senhas de acesso;

III- A violação intencional das disposições de segurança da Escola ou das suas comissões ou associações, desde que estas tenham sido tornadas públicas e o autor tenha agido com vista ao cometimento de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;

IV- A invasão ou utilização, não autorizada, de quaisquer áreas, serviços ou meios da escola, bem como das suas comissões ou associações, que não sejam públicas, de utilidade pública ou de uso comummente aceite, tendo em vista a prática de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;

V- A instigação da violação do presente Código por terceiros.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



Secção I

Dos Dirigentes

Artigo 8

Deveres

1- Compete aos dirigentes:

- A. Cumprir suas funções com zelo e ética;
- B. Zelar para que seus subordinados atuem dentro das referências éticas estabelecidas neste Código;
- C. Resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei e exigir o seu respeito pelos subordinados;
- D. Promover o prévio apuramento de atos de improbidade e de violação das regras de conduta da escola;
- E. Evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da escola;
- F. Abster-se de participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela escola, de membros de sua família ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento, ou sob qualquer condição em que haja conflito de interesses;
- G. Exercer a autoridade com responsabilidade e probidade, de forma que não possa ser considerada como assédio ou intimidação;
- H. Respeitar nas suas ações os princípios legais, proceder com integridade, observar o Código de Conduta e os Regulamentos da escola;
- I. Agir com prudência na tomada de decisões e assumir responsabilidade pelas suas ações;
- J. Vedar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

Artigo 9º

Práticas eticamente inaceitáveis



-
1. No exercício das atividades inerentes ao cargo, considera-se eticamente inaceitável por parte dos dirigentes:
- A. O uso indevido do poder de que são investidos e/ou das atividades que realizarem;
 - B. Valer-se de sua posição funcional ou académica para obter vantagens pessoais ou para patrocinar interesses estranhos às atividades académicas;
 - C. Utilizar a posição hierárquica para desrespeitar, discriminar ou submeter a constrangimento os subordinados;
 - D. Fazer uso de mandato representativo para auferir benefícios próprios ou para praticar atos que prejudiquem os interesses da escola;
 - E. Divulgar informações reservadas atinentes à escola ou aos membros da comunidade académica;
 - F. Comentar factos cuja veracidade e procedência não possa identificar ou confirmar;
 - G. Favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão ou serviço sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos da instituição;
 - H. Desenvolver qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
 - I. Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;
 - J. Utilizar os recursos públicos e o património da instituição para fins que não condizem com a sua atividade;
 - K. Manifestar atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade institucional;
 - L. O não cumprimento das deliberações dos órgãos colegiais a que pertence;
 - M. Cometer qualquer tipo de assédio.

Secção II

Dos Docentes e Investigadores

Artigo 10º

Deveres ético-profissionais



1. Aos docentes e investigadores compete, nomeadamente:

- A. Participar ativamente na vida da instituição, nos órgãos de representação e nos seus órgãos de governo, sem prejuízo do cumprimento das suas responsabilidades primeiras;
- B. Manter padrões de comportamento consentâneos com a posição que ocupam e as funções que desempenham;
- C. Exercer as suas funções exclusivamente a serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, Estatutos, regulamentos e demais ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos ou titulares dos órgãos de gestão dadas em objeto de serviço;
- D. Contribuir ativamente para os objetivos comuns da respetiva comissão ou associação e da escola;
- E. Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e neutralidade;
- F. Desenvolver a sua atividade com ética, qualidade, transparência, rigor, isenção e imparcialidade, proporcionalidade, cortesia e probidade;
- G. Demonstrar perante a Administração dedicação, autoformação, aperfeiçoamento e atualização, reserva e discreção, parcimónia, solidariedade e cooperação;
- H. Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades profissionais, na participação em reuniões, júris e outros momentos de trabalho em equipa;
- I. Assegurar as boas práticas na investigação, promovendo um ambiente de seriedade intelectual, integridade, rigor científico, respeitando a verdade e os direitos daqueles afetados pela sua investigação e assegurando que qualquer investigação envolvendo pessoas deve:
 - I. Ter um objetivo eticamente aceitável;
 - II. Utilizar meios eticamente aceitáveis para alcançar o objetivo;
 - III. Assegurar que os potenciais benefícios da investigação superam claramente qualquer dano potencial;



-
- J. Utilizar de forma eficiente os fundos de investigação, praticando uma gestão transparente, fundamentada e cooperante com as entidades fiscalizadoras;
 - K. Relatar os resultados da investigação de forma responsável, reconhecendo a contribuição relevante de todos os participantes nos trabalhos e respeitando a confidencialidade dos dados;
 - L. Respeitar as datas e os prazos no cumprimento dos deveres administrativos e académicos;
 - M. Desenvolver as suas atividades com uma postura profissional íntegra e pautada pela honestidade e pela disponibilidade;
 - N. Observar e fazer observar os princípios estabelecidos no presente Código;

2. São ainda deveres dos docentes e investigadores:

- A. Promover e participar na conceção e execução de programas de investigação e desenvolvimento de projetos de investigação e de atividades científicas e técnicas conexas, consequência do dever de manter uma permanente atualização técnica e científica e de contribuir para os objetivos comuns da respetiva instituição;
- B. Orientar ou cooperar na orientação científica e pedagógica das unidades curriculares atribuídas, aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos e acompanhar/avaliar o desempenho académico dos alunos neles inscritos, de acordo com os objetivos previamente estabelecidos.
- C. Basear-se na relação com os demais profissionais da área no respeito mútuo e na independência profissional, buscando sempre o interesse institucional.

3. São responsabilidades ou deveres dos docentes:

- A. Respeitar rigorosamente os horários de início e término das aulas;
- B. Entregar os planos de aula na Coordenação da sua disciplina;
- C. Cumprir escrupulosamente a sua carga horária;
- D. Entregar as provas de avaliação nos prazos solicitados;
- E. Fazer o lançamento das notas no prazo pré-estabelecido;

-
- F. Comunicar previamente à Coordenação da disciplina qualquer falta ou ausência necessária e marcar, junto da mesma, a reposição de aula, ouvidos os alunos;
 - G. Participar das reuniões previstas ou marcadas pela Coordenação da disciplina e demais órgãos da escola;
 - H. Colaborar nas atividades previstas no calendário da Instituição voluntariamente ou quando for solicitado para fazê-lo;
 - I. Estabelecer com os alunos uma relação de confiança que fomente o respeito absoluto pela dignidade da pessoa, a auto-estima e o seu desenvolvimento integral;
 - J. Envidar todos os esforços para assegurar que a avaliação dos alunos reflita os seus verdadeiros méritos, não permitindo que as relações pessoais influenciem as responsabilidades académicas (ensino, avaliação, superfusão);
 - K. Promover o uso adequado dos equipamentos e instrumentos de trabalho da Instituição, com a utilização racional e impessoal do parque de equipamentos da escola;
 - L. Estar sempre atento aos avisos e/ou informações da Instituição, através do quadro de avisos, cartazes, site da escola, manuais, ou da Internet, desenvolvida sobre o sistema de comunicação;
 - M. Manter-se atualizado em relação às disciplinas que lecionar, pesquisando e buscando soluções dentro de sua área de atuação, visando a excelência do ensino;
 - N. Promover, sempre que necessária, a atualização de regulamentos ou normas;
 - O. Denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;
 - P. Exercer o ensino e avaliação do estudante sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas.

Artigo 11º

Atuação na sala de aula

- 1. O docente deve ser pontual e exigir pontualidade, comparecendo na sala de aula no horário estabelecido e dando de imediato início à mesma, uma vez reunidas as condições para tal, com sujeição às seguintes regras:



- A. Em caso de atraso, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de natureza administrativa junto dos superiores, deve justificar-se espontaneamente junto da turma;
 - B. A justificação referida na alínea anterior deve ser objetiva e concisa, não podendo subtrair tempo ao tempo da aula;
 - C. Em caso de atraso justificado o docente pode dar a aula, desde que com o consentimento da totalidade dos estudantes que estiverem presentes no momento do início da aula;
 - D. O docente que contrariar o disposto na alínea anterior pode ser alvo de reclamação a ser apresentada ao Diretor da Turma ou Coordenador de disciplina;
2. No decurso das aulas o docente está sujeito às seguintes normas:
- A. Não pode abandonar a sala de aula, salvo por motivo de força maior, devendo comunicar o facto aos alunos, apresentando uma estimativa do tempo de ausência, com indicação das atividades a serem desenvolvidas pela turma durante a ausência;
 - B. Em caso de ausência da sala sem qualquer justificação, ou abandono, pode ser alvo de uma reclamação pelos estudantes ao Diretor da Turma ou Coordenador de disciplina;
 - C. Deve abster-se de qualquer atitude que desvirtue os objetivos da aula ou ponha em causa o ambiente de cordialidade necessário à comunicação interpessoal e ao trabalho de equipa, nomeadamente, a utilização de termos e gestos reconhecidamente deselegantes, injuriosos ou ofensivos;
 - D. No caso de se verificar qualquer das ações referidas na alínea anterior, a outra parte não deve alimentar a ação com uma reação do mesmo tipo, devendo solicitar permissão para abandonar a sala, apresentando a ocorrência ao Diretor da Turma
 - E. Durante a aula os telemóveis devem permanecer em modo silêncio, não vibratório, exceto numa situação extraordinária, comunicada antecipadamente a todos;
 - F. A violação e os casos de abuso no tocante ao previsto na alínea anterior podem dar origem a reclamação junto do Diretor de Turma.

Secção III



Dos Discentes

Artigo 12º

Deveres

1. A atuação dos estudantes está sujeita às seguintes regras:
 - A. Respeitar os docentes, enquanto pessoas dotadas de saber e experiência e investidas de uma autoridade especial para conduzir o processo ensinoaprendizagem;
 - B. Respeitar o pessoal não docente e seguir as orientações emanadas por estes no âmbito das suas funções;
 - C. Respeitar os outros estudantes e o seu direito à educação;
 - D. Ser assíduo e apresentar-se com pontualidade nas atividades letivas, seguindo-as com atenção e observar as orientações dos docentes na promoção da sua formação;
 - E. Realizar as tarefas e trabalhos académicos requeridos nas unidades curriculares;
 - F. Apresentar-se pessoalmente às provas de avaliação, não praticando e impedindo a fraude académica;
 - G. Em caso de atraso, não superior a 10 minutos, pode assistir à aula, desde que devidamente autorizado pelo professor, sem perturbar o decurso da mesma, evitando ruídos ou conversas com os colegas;
 - H. O caso do número anterior, deve no fim da aula dirigir-se ao docente e apresentar uma justificação objetiva e concisa;
 - I. O aluno que entrar na sala de aula sem o consentimento do docente, contrariando o estipulado na alínea g, pode ser alvo de medidas disciplinares;
 - J. O aluno não deve abandonar a sala de aula no decurso da mesma, podendo, contudo, fazê-lo com permissão do docente e apresentando motivos de força maior;
 - K. O aluno que abandonar a sala de aulas antes do termo da aula, sem a permissão do docente (solicitada ou não) não pode regressar à sala nessa mesma aula;
 - L. O aluno que, tendo saído da sala de aulas nas circunstâncias do número anterior, entrar na sala de aulas, sem a permissão do docente (solicitada ou não) pode ser alvo de medidas disciplinares.



2. No decurso das aulas o discente está sujeito às seguintes normas:

- A. Deve abster-se de qualquer atitude que desvirtue os objetivos da aula ou ponha em causa o ambiente de cordialidade necessário à comunicação interpessoal e ao trabalho de equipa, em particular, a utilização de termos e gestos reconhecidamente deselegantes, injuriosos ou ofensivos;
- B. Em caso de qualquer ação referida na alínea anterior, a outra parte não deve alimentar a ação com uma reação do mesmo tipo. Se necessário, deve solicitar permissão e abandonar a sala, apresentando a ocorrência ao Diretor da Turma
- C. A utilização de computadores pessoais durante as aulas só é permitida se no âmbito das atividades da aula;
- D. Durante a aula os telemóveis devem permanecer em modo silêncio, não vibratório, exceto numa situação extraordinária, comunicada antecipadamente a todos;
- E. Durante a aula ou intervalos, não é permitido o carregamento dos telemóveis ou outros aparelhos eletrónicos;
- F. A violação e os casos de abuso no tocante ao previsto na alínea anterior devem dar origem a reclamação junto do Diretor de Turma.

3. Considera-se eticamente inaceitável:

- A. Prolongar indevidamente o período de estudo académico ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da escola, quando é possuir uma propina;
- B. Lançar mão de meios e artifícios que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades académicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da escola, bem como acobertar eventual utilização desses meios;
- C. Não acatar as indicações dadas, no âmbito das suas funções, pelos membros da comunidade académica;
- D. Praticar atos ou adotar comportamentos que impeçam o normal desenrolar das atividades letivas ou de outra natureza na escola;
- E. Praticar a cópia, o plágio ou de qualquer outro modo submeter de forma desonesta um trabalho para avaliação, incluindo, mas não se limitando a:

-
- F. Utilizar ou tentar utilizar materiais ou fontes não autorizadas em momentos de avaliação;
 - I. Apropriar-se de textos, ideias, dados ilustrações ou informação de outras fontes ou pessoas e apresentá-los como sendo seus;
 - II. Forjar, falsificar, distorcer, escolher seletivamente ou omitir dados, resultados ou fontes nos seus relatórios, ensaios, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento;
 - G. Transmitir a outrem o cartão de estudantes ou obter, com falsos pretextos, cópias do cartão;
 - H. Fornecer informação falsa nos formulários e documentos da escola.

Secção IV

Regras Comuns aos Docentes e Discentes na Sala de Aulas

Artigo 13º

Normas

- 1. Na sala de aula, os docentes e os estudantes estão também sujeitos às seguintes normas:
 - A. Cabe ao docente fazer cumprir o horário da aula;
 - B. A duração regulamentar prevista de cada aula é, por via de regra, a explicita nos horários;
 - C. O fim do tempo aludido na alínea anterior indica que o docente deve terminar a aula;
 - D. O docente pode decidir antecipar ou ultrapassar, durante algum tempo, a duração regulamentar da aula, se tal detiver vantagens científicas e ou pedagógicas;
 - E. Os estudantes não devem perturbar o andamento da aula, comunicando ao docente o fim do tempo regulamentar;
 - F. O abuso do mecanismo referido na alínea d) pode ser alvo de reclamação pelos estudantes ao docente, fora do horário da aula, ou ao Diretor de Turma;
 - G. O docente pode apresentar reclamação ao Diretor de Turma, por perturbação de aula, contra os estudantes que contrariem o estipulado na alínea f);



-
- H. O espaço da aula não pode ser invadido, durante o decurso da mesma, por docentes, estudantes ou quaisquer outros indivíduos estranhos à mesma, salvo com o consentimento explícito do docente;
 - I. A violação do disposto na alínea anterior é considerada violação não consentida de espaço de trabalho e pode ser motivo de reclamação junto dos dirigentes da escola;
 - J. No final da aula o docente e os alunos devem assegurar boas condições para o início da aula seguinte a realizar no mesmo espaço, nomeadamente providenciando para que os quadros sejam limpos e os instrumentos utilizados tenham condições de nova utilização;
 - K. O docente ou os discentes que encontrarem a sala de aulas fora de condições de desenvolvimento de atividade académica podem apresentar reclamação junto de Diretor de Turma;
 - L. Declarado o fim da aula e asseguradas as condições previstas na alínea k), os alunos e o docente devem abandonar de imediato o espaço, caso esteja prevista nova utilização.

Secção V

Regras Comuns aos Docentes, Discentes e Pessoal não Docente

Artigo 14º

Higiene e segurança

- 1. A escola promove um ambiente de trabalho seguro e estável, devendo manter atualizadas as medidas de prevenção, de higiene e segurança no espaço, respeitando e fazendo respeitar as normas nessa matéria.
- 2. Nesse sentido, os membros da comunidade académica deverão:
 - A. Cumprir com zelo as medidas de higiene e segurança aplicáveis no desempenho das suas atividades, incluindo a participação em ações de formação ou divulgação, a utilização de material de proteção individual, o relato de acidentes, lesões e situações potencialmente perigosas;



B. Velar pelo cumprimento das medidas de higiene e segurança junto dos demais membros da comunidade académica;

C. Respeitar o meio ambiente no desenvolvimento das suas atividades de forma a minimizar o impacto negativo, contribuir para a conservação de recursos naturais e dos espaços de interesse ecológico, paisagístico ou cultural.

Artigo 15º

Traje

1. Os docentes, discentes e o pessoal não docente devem apresentar-se na Escola com decoro, compostura e asseio, trajados de forma adequada às atividades que vão desenvolver.

2. Nas aulas não são permitidos trajes, indumentárias e adereços suscetíveis de dificultar a comunicação interpessoal ou as atividades académicas, como chapéus, gorros ou bonés, capacetes, óculos escuros, burkas ou qualquer outra forma de cobrir a cabeça e/ou a face, parcial ou totalmente;

3. A indumentária referida no número anterior só pode ser utilizada quando adequada à atividade, nomeadamente em espetáculos, laboratórios, visitas de estudo ou atividade de campo, quando for solicitado pelo responsável do evento ou pelo docente, e apenas os modelos aprovados pelos órgãos da escola;

4. Nas aulas não é permitido o uso de objetos ou aparelhos suscetíveis de dificultar a comunicação interpessoal, como auscultadores e tampões, salvo se necessários ao desenvolvimento da mesma e explicitamente solicitados pelo docente.

5. No espaço da Escola não é permitida:

I. A entrada, circulação ou a permanência de docentes, discentes e não docentes com indumentária inadequada ou em trajes que deixem transparecer partes íntimas do corpo, em postura atentatória do pudor, devendo ser barrado o acesso do infrator à entrada das instalações, ou ser promovido a sua imediata condução até à saída do espaço pelos agentes de vigilância ou de segurança.



-
- II. A entrada, circulação ou a permanência de discentes sem uniformes ou com indumentária inadequada ou em trajes que deixem transparecer partes íntimas do corpo, em postura atentatória do pudor, devendo ser barrado o acesso do infrator à entrada das instalações, ou ser promovido a sua imediata condução até à saída do espaço pelos agentes de vigilância ou de segurança.
 - III. Particularmente, no espaço desportivo (educação física) não é permitido a entrada, circulação ou a permanência de discentes e não discentes sem uniformes ou com indumentária inadequada ou em trajes que deixem transparecer partes íntimas do corpo, com chinelo ou outros calçados que não seja fechados e em postura atentatória do pudor, devendo ser barrado o acesso do infrator à entrada das instalações, ou ser promovido a sua imediata condução até à saída do espaço pelos agentes de vigilância ou de segurança.

Artigo 16º

Tratamento interpessoal

- 1. O tratamento interpessoal na Escola deve ser de cordialidade, propício ao desenvolvimento da atividade escolar.
- 2. Todos os membros da comunidade académica devem abster-se de qualquer atitude que desvirtue os objetivos da atividade escolar ou ponha em causa o ambiente de cordialidade e de respeito necessário a essa atividade, nomeadamente a utilização de termos e gestos reconhecidamente deselegantes, indecorosos, afrontosos, incomodativos, ultrajantes, injuriosos ou ofensivos.
- 3. O tratamento com intimidade pessoal não consentida é, para todos os efeitos, incluindo o disciplinar, considerado assédio.
- 4. O comportamento com violação do disposto nos números 2 e 3 pode ser objeto de queixa ao Coordenador ou ao Subdiretora Pedagógica, por assédio, sem prejuízo de apresentação da devida denúncia junto do Ministério Público.

Artigo 17º



Assédio e intimidação

1. O assédio e a intimidação contribuem, em grande medida, para a degradação das relações pessoais e profissionais, causando por vezes danos irreparáveis à vítima, e caracterizam-se, em particular, pelas seguintes condutas:

- A. Ameaças de violência física, psicológica ou moral;
- B. Contacto físico desnecessário ou intimidações indesejadas;
- C. Exigência ou sugestão de favores de natureza sexual em troca de tratamento diferenciado;
- D. Comentários verbais ou gráficos ofensivos sobre qualquer aspeto físico, comportamental ou psicológico de outrem;
- E. Exposição no local de trabalho de material de teor sexualmente sugestivo como filmes, publicações ou objetos, salvo se imprescindível ao carácter específico da formação;
- F. Utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, filiação política, idade, género, orientação sexual ou situação familiar) de outrem.

2. A escola deve prevenir este tipo de situações, de modo a evitar a sua influência na qualidade das relações sociais que se geram no espaço universitário.

3. Os membros da comunidade académica não devem:

- A. Iniciar ou participar em qualquer situação de assédio ou intimidação;
- B. Ter receio de comunicar qualquer situação em que se tenham sentido assediados ou intimidados.
- C. Os membros da Escola devem lidar com os demais membros da comunidade académica com respeito, cortesia, sensibilidade e justiça.

Artigo 18º

Ruído

1. A produção de ruídos no espaço da Escola deve ser mantida nos níveis mínimos necessários e compatíveis com a atividade escolar.



2. O tom das conversações deve respeitar as atividades escolar, em particular na proximidade de salas de aulas, laboratórios, gabinetes de docentes e gabinetes de serviços administrativos.

3. As atividades de limpeza, manutenção e construção, devem ser desenvolvidas fora das horas normais de expediente ou nos horários de menor atividade e produzindo o menor ruído possível.

Artigo 19º

Sobriedade

1. Os docentes, discentes e o pessoal não docente têm o dever de apresentar-se na Escola sóbrios;

2. Aos membros da Escola não é permitido o desempenho de tarefas sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

3. Aos membros da Escola que se apresentarem em estado de manifesta ausência de sobriedade deve ser barrada a entrada nas instalações da Instituição.

2. Os casos de manifesta falta de sobriedade que não forem detetados e barrados à entrada do estabelecimento, devem ser alvos de informação ao Coordenador da disciplina ou comissão da disciplina, que instaurará inquérito por uma equipa designada para o efeito e integrada por, pelo menos, um técnico competente na área da dependência química.

4. Sempre que seja identificada alguma situação em que o incorreto desempenho de um membro da comunidade académica possa ser atribuído ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou à utilização de substâncias estupefacientes, poderá o Diretor pedir aos serviços competentes da Saúde a realização de um teste de despistagem destes compostos.

5. De acordo com os resultados do teste, sem prejuízo de outras sanções legais, poderá ser recomendado o tratamento e acompanhamento médicos e / ou frequência de um programa de recuperação da dependência.

Artigo 20º



Identificação

1. Todos os docentes, discentes, funcionários e visitantes têm o dever de portar documento de identificação quando nos espaços da escola.
2. A identificação deve ser apresentada quando solicitada por qualquer agente da escola, devendo o agente indicar as razões da solicitação.
3. As razões mencionadas no ponto anterior só podem referir-se ao cumprimento dos objetivos e ao funcionamento da escola.
4. O dever de identificação nas aulas não carece de indicação de qualquer razão explícita.

Secção VI

Do Pessoal não Docente

Artigo 21º

Deveres

1- Constituem deveres do pessoal não docente:

- A. Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, evitando práticas e atitudes que possam prejudicar a eficácia e correção do seu trabalho;
- B. Pautar as suas relações interpessoais no trabalho pelo respeito recíproco em relação aos colegas, espírito de colaboração e solidariedade, bem como respeito pela hierarquia;
- C. Preservar o património material e imaterial da escola;
- D. Manter padrões de comportamento consentâneos com a posição que ocupam e as funções que desempenham;
- E. Prestar colaboração aos membros da Escola que dela necessitem, assegurandolhes apoio, solidariedade e consideração;
- F. Manter um elevado sentido de responsabilidade, respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os restantes agentes, alunos e público em geral;
- G. Manter a reserva e discrição na divulgação da informação processada na escola;



-
- H. Não promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros membros e público em geral;
 - I. Comunicar aos órgãos competentes da Escola as violações a este Código de Conduta, aos regulamentos e às práticas da escola;
 - J. Consultar previamente os órgãos de governo da Escola antes de aceitarem qualquer cargo, nomeação ou designação alheios à escola, que possam condicionar a sua independência e dedicação profissional à escola.

Secção VII

Do Decoro dos membros dos Órgãos Colegiais

Artigo 22º

Conceitos e Deveres

1. Considera-se decoro, o respeito às normas morais do exercício da função, a urbanidade e a civilidade, em palavras e atos, que os membros dos órgãos colegiais devem adotar entre si para mostrar mútuo respeito e consideração.

2. Consideram-se espaços colegiais, para fins de aplicação desta secção:

- A. O Conselho Escolar;
- B. O Conselho Diretivo;
- C. O Conselho disciplinar;
- D. O Conselho Pedagógico;
- E. O Concelho de turmas;
- F. A Associação de Estudantes;
- G. A Associação dos Professores;
- H. A Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- I. As Comissões.



3. É dever dos membros dos órgãos colegiais da Escola manter a ordem e o decoro durante as sessões ou reuniões.

Artigo 23º

Dos atos incompatíveis com o decoro

1. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro nos órgãos colegiais da escola:
 - A. Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos conselheiros ou membros.
 - B. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos com a finalidade de alterar o resultado da deliberação;
 - C. Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício do mandato, vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias, com ou sem valor económico, para encaminhar ou antecipar apreciação de matéria cujo interesse seja alheio às prioridades do coletivo ou do órgão e implique favorecimento a pessoa ou grupo específico.

Artigo 24º

Dos atos atentatórios ao decoro

1. Atentam ainda contra o decoro as seguintes condutas:
 - A. Praticar, nas sessões ou reuniões, atos que infrinjam as regras de boa conduta;
 - B. Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências físicas da Escola ou desacatar, por atos, palavras ou gestos, outro conselheiro ou membro;
 - C. Usar as prerrogativas da condição de conselheiro ou membro para constranger servidor ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer tipo de favorecimento;
 - D. Revelar conteúdo de debates ou deliberações que o colegiado ou comissão hajam resolvido manter sob sigilo;



-
- E. Revelar informações e documentos oficiais de carácter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental;
 - F. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registo às sessões ou reuniões do colegiado ou de suas comissões constituídas.

Artigo 25º

Medidas a Tomar Durante as Sessões

- 1. Quando, durante as sessões ou reuniões, algum conselheiro ou membro apresentar comportamento desrespeitoso, infringindo as regras de decoro, o presidente tomará as seguintes providências:
 - A. Advertência em plenário;
 - B. Cassação da palavra;
 - C. Determinação para se retirar do plenário;
 - D. Suspensão da sessão ou reunião;
 - E. Proposta ao colegiado de perda do mandato, assegurando-lhe ampla defesa.

- 2. Os atos atentatórios do decoro, enumerados nas alíneas b) a f) do artigo anterior implicam sempre, para além de outras consequências administrativas, perda de mandato, cuja decisão será tomada pelo Conselho Escolar, ouvida a Comissão de Ética.

Secção IX

Do Registo de Dados, Informática e Comunicações

Artigo 26º

Coleta, Inserção e Conservação

- 1. Não é permitida a coleta, a inserção e a conservação, em ficheiro ou registo, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual ou filiação sindical ou partidária, mesmo que sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, salvo em pesquisa de natureza científica.



-
2. Não poderão ser usados os dados a que se refere o número anterior, fora dos objetivos que presidirem à sua recolha, e nem para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade deve ser sempre respeitada.
 3. No caso de dados para fins de pesquisa deve ser obedecido o disposto na lei, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.
 4. Os membros da comunidade académica têm direito de acesso aos registos que lhes digam respeito.
 5. O acesso e a utilização de informações relativas à vida académica ou funcional de outrem, por qualquer membro da comunidade académica, dependem de:
 - A. Expressa autorização do titular do direito;
 - B. Ato administrativo motivado em razão de objetivos académicos ou funcionais, devidamente justificados.

Artigo 27º

Recursos Informáticos e de Comunicações

1. Os recursos informáticos da Escola destinam-se ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
2. Os arquivos informáticos são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.
3. Os administradores dos sistemas de informação poderão ter acesso aos arquivos em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança.
4. No tocante ao uso dos sistemas informáticos compartilhados, é eticamente inaceitável aos membros da comunidade académica:
 - A. Utilizar a identificação de outro usuário;
 - B. Enviar mensagens sem identificação do remetente ou com remetente com identidade fraudulenta;
 - C. Degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;



- D. Fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- E. Fazer uso de meio eletrónico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.
5. Todos os membros da rede interna de que a escola dispõe como instrumento de apoio à gestão interna, designadamente a Intranet, desenvolvida sobre o sistema de comunicação, devem garantir a ativação das suas contas de e-mail e conhecer as funcionalidades para poderem contribuir e participar na rede, observando as seguintes normas:
- A. A comunicação escrita para a gestão da Escola tem como veículo preferencial o e-mail de serviço;
 - B. Toda a correspondência entregue pela via do correio eletrónico oficial, que não tiver como retorno uma mensagem de erro, é considerada correspondência entregue;
 - C. O serviço de e-mail deve estar constantemente ligado, através da Outlook Web e ou através do Outlook residente no computador de trabalho;
 - D. Calendário anexo à conta de e-mail regista a agenda das atividades académicas e de gestão fundamentais para seguimento dos membros da rede.

Secção X

Dos visitantes

Artigo 28º

Deveres

1. Os visitantes estão sujeitos às normas e aos princípios consagrados neste Código, designadamente no tocante ao comportamento, tratamento interpessoal, ruído, sobriedade e traje, sob pena de lhe ser barrado o acesso ao estabelecimento ou ser promovida a sua condução à saída pelos agentes de segurança.

CAPÍTULO IV

VIOLAÇÃO DAS NORMAS, AVERIGUAÇÕES E PENALIDADES



Artigo 29º

Ilícito disciplinar

1. A violação das normas contidas no presente Código pode consubstanciar ilícitos disciplinares, sendo como tal sancionados.
2. A violação do Código Geral de Conduta da Escola pelos dirigentes, docentes, investigadores e pelo pessoal não docente é geradora de responsabilidade disciplinar.

Artigo 30º

Processo de apuramento

1. O processo de apuramento da prática de ato em violação ou desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pelos órgãos de coordenação e direção, em razão de denúncia fundamentada de qualquer membro da comunidade académica, desde que haja indícios suficientes para tal, sendo submetidos à Comissão de Ética.
2. Os órgãos de coordenação e direção podem desencadear de ofício, sem necessidade de denúncia previa, o processo de apuramento de infrações ao Código de Conduta, relativamente a violações de que tenham conhecimento por qualquer outra via.

Secção I

Das Sanções

Artigo 31º

Poder disciplinar

1. A Escola tem autonomia disciplinar, nos termos da Lei, sendo o poder disciplinar sobre os dirigentes, os docentes, pesquisadores e pessoal não docente exercido pelo Diretor de acordo com o estipulado nos Estatutos,
2. O exercício do poder disciplinar rege-se no caso dos docentes e trabalhadores não docentes, de acordo com o estipulado nos seguintes diplomas:



-
- A. Código Laboral;
 - B. Em tudo o que não estiver regulado no Código Laboral, o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
 - C. Regulamento Disciplinar da Escola.

Secção II

Da Comissão de Ética

Artigo 32º

Criação

- 1. A gestão do presente código caberá a uma Comissão de Ética, a ser criada por despacho do Diretor, com as seguintes atribuições:
 - A. Receber e dar seguimento às consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da comunidade académica, por infração às normas deste Código e dos princípios da Instituição;
 - B. Apurar a ocorrência das infrações e elaborar os correspondentes relatórios;
 - C. Encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;
 - D. Elaborar o respetivo regulamento interno.
- 2. As decisões da Comissão de Ética gerarão acervo do qual se extraiam princípios norteadores das atividades da Escola, complementar a este Código, bem como permitirão criar práticas de gestão para monitoramento de desvios éticos.
- 3. Os membros da Comissão de Ética deverão ajuizar os factos com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores da Escola e da sociedade, dentro do espírito subjacente a este Código.

Artigo 33º

Constituição



1- A Comissão de Ética é constituída por oito membros titulares e respetivos suplentes, sendo quatro docentes, dois representantes do corpo discente e dois representantes do pessoal não docente, designados por despacho do Diretor ouvidos os Conselhos pedagógicos e Conselho escolar.

Artigo 34º

Mandato

1- O mandato dos membros da Comissão de Ética é de três anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 35º

Relatório anual

1- A Comissão de Ética apresentará relatório anual de atividades ao Conselho Escolar, conforme seu Plano de Trabalho de Gestão da Ética, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

Artigo 36º

Operacionalização

1. As denúncias encaminhadas à Comissão de Ética deverão estar devidamente instruídas, com a prova testemunhal ou outra disponível.
2. Ressalvadas as situações em que a natureza da questão ética suscitada impõe total sigilo, os expedientes deverão ser encaminhados com o parecer, se couber, do Coordenador ou da chefia imediata.
3. No caso de eventual infração ética concomitante ou consequente à infração administrativa, deve o órgão ou a chefia competente encaminhar a denúncia ou, quando tiver havido sindicância ou inquérito, o resultado do mesmo.
4. Quando cabível o parecer da assessoria jurídica, o expediente deve conter a íntegra do mesmo.



-
5. A Comissão de Ética da Escola, sempre que julgar necessário o apuramento complementar de ordem administrativa e /ou funcional, deverá solicitar abertura de sindicância dirigida ao Diretor.
 6. À Comissão de ética da Escola não devem ser encaminhados expedientes que contemplem infrações estatutárias e/ou regimentais sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis no plano administrativo.
 7. À Comissão de ética não cabe avaliar expedientes referentes exclusivamente a infrações de natureza administrativa e/ou funcional.
 8. Quando necessário, a Comissão de Ética poderá promover o apuramento de factos de que venha a tomar conhecimento ex-ofício.
 9. A comissão designará para cada caso um relator, sendo a decisão final proferida após avaliação do parecer deste.
 10. Sempre que julgado necessário, a Comissão poderá convocar todo e qualquer membro da Escola para prestar esclarecimentos, podendo igualmente solicitar informações de qualquer órgão da escola, através do Diretor.
 11. Comissão de Ética, com a devida justificação, poderá sempre solicitar parecer ad-hoc de membros da Escola ou de fora dela.
 12. Recebida a denúncia, a Comissão terá o prazo de 30 dias consecutivos para concluir seus trabalhos.
 13. O membro da Escola será citado, com cópia da denúncia para, no prazo de 10 dias consecutivos, apresentar sua defesa.
 14. Constatada a infração de natureza ética, a Comissão encaminhará os autos ao Conselho Diretivo com parecer conclusivo, para as devidas providências, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões do seu convencimento, ou recomendando o arquivamento do processo.

15. Recebido o processo, caberá ao Conselho Diretivo proferir decisão fundamentada, no caso de se tratar de infração cometida pelo pessoal discente, cabendo remeter o processo a conselho pedagógico nos restantes casos envolvendo os dirigentes, os docentes e o pessoal não docente, para os fins convenientes.

16. Em caso de proposta de expulsão ou demissão de dirigente, docente, pesquisador ou pessoal não docente, o processo é encaminhado ao Diretor para aplicação da sanção.

Artigo 37º

Reuniões

1- A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.

CAPÍULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º

Revisão

1. O presente Código de Conduta será revisto anualmente, com base nas contribuições ou propostas que nesse sentido forem apresentadas pelos membros da comunidade académica ou pela Comissão de Ética.

2. As propostas de aperfeiçoamento, alterações ou de acrescentamento são dirigidas ao conselho Escolar, através do Conselho Diretivo, que o submete ao Diretor acompanhadas de parecer, para apreciação e deliberação.

Artigo 39º

Socialização



1- Compete aos Serviços Administrativos e Académicos promover a mais ampla divulgação do presente Código, por todos os meios julgados mais eficazes para o efeito.

Artigo 40º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Código e os casos nele omissos serão resolvidos pelo Diretor, em conformidade com a legislação geral aplicável e, na falta desta, por deliberação do Conselho da Escola, ouvida a Comissão de Ética.

Cidade de Sal-Rei, ao 08 de setembro de 22